



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO DE VISTORIA 21/2022/PE

Razão Social: POLICLÍNICA LEOPOLDINA TENÓRIO
Nome Fantasia: POLICLINICA LEOPOLDINA TENÓRIO
Nº CNES: 2432870
Endereço: AV GOÇALVES DIAS 1500
Bairro: JARDIM JORDÃO
Cidade: Jaboatão dos Guararapes - PE
Cep: 54329-460
Telefone(s):
Origem: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Fato Gerador: DENÚNCIA
Fiscalização Presencial / Telefiscalização: Fiscalização Presencial
Data da fiscalização: 09/03/2022 - 08:00 a 12:00
Equipe de Fiscalização: Dr. Otávio Augusto de Andrade Valença CRM-PE:9863 e Dra. Verônica Galvão Freires Cisneiros

1. NATUREZA DO SERVIÇO

- 1.1. Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal
- 1.2. Gestão: Pública

2. CARACTERIZAÇÃO

- 2.1. Abrangência do Serviço: microregional
- 2.2. Tipos de Atendimento: SUS
- 2.3. Horário de Funcionamento: Diurno (7 - 17 h)
- 2.4. Plantão: Não
- 2.5. Sobreaviso: Não

3. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE ESPECÍFICO

- 3.1. Sinalização de acessos: Não
- 3.2. Ambiente com conforto térmico: Sim
- 3.3. Ambiente com conforto acústico: Sim
- 3.4. Iluminação suficiente para a realização das atividades com segurança: **Não**
- 3.5. Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Não (É difícil avaliar, mas consideramos precária pelas infiltrações e mofo presentes)
- 3.6. Instalações elétricas compatíveis com a segurança do paciente: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

4. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA

- 4.1. Sala de espera com bancos ou cadeiras: Sim (Duas esperas, com cadeiras individuais.)
- 4.2. Área para registro de pacientes / marcação: Sim
- 4.3. Sanitários para pacientes: Sim
- 4.4. Sanitários adaptados para os portadores de necessidades especiais (PNE): **Não**
- 4.5. No momento da vistoria, foi observada a presença de animais sinantrópicos: Não
- 4.6. Instalações adequadas para a acessibilidade ao portador de necessidades especiais: Não (Há batentes, faltam sinalização, barras e corrimões.)
- 4.7. Instalações prediais livres de trincas, rachaduras, mofos e/ou infiltrações: Não
- 4.8. Sinalização de acessos: Não

5. PRODUÇÃO MÉDICA MENSAL

- 5.1. Consultas médicas: Por Dia = 200 - Por Mês = 4400 - Por Ano = 52800 (Os médicos estão com demanda negociada para 20 atendimentos, 3 vezes por semana, cada. Como são 10 médicos, estimamos indiretamente os atendimentos produzidos em 200X 3 dias por semana.)

6. AVALIAÇÃO DA ACESSIBILIDADE DA UNIDADE DE SAÚDE

- 6.1. Nessa instituição há médicos portadores de deficiência: Não
- 6.2. A instituição está adaptada para receber médico portador de deficiência: Não
- 6.3. A instituição está adaptada para receber pacientes portadores de alguma deficiência: Não

ACESSO À ENTRADA DA INSTITUIÇÃO

- 6.4. Rampa: Sim
- 6.5. Escada: Sim

ACESSO AOS ANDARES DA INSTITUIÇÃO

- 6.6. Rampa: Sim
- 6.7. Escada: Sim

7. PUBLICIDADE

- 7.1. Publicidade externa / Fachada: Não
- 7.2. Publicidade de Pessoa Jurídica: Não



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

8. PRONTUÁRIO

- 8.1. Guarda: SAME
- 8.2. O local de guarda, garante a preservação do sigilo: Sim
- 8.3. Arquivo médico: Compartilhado
- 8.4. Prontuário manual: Sim

AS FICHAS CLÍNICAS AVALIADAS ESTAVAM PREENCHIDAS COM

- 8.5. Data de atendimento do ato médico: Não
- 8.6. Horário de atendimento do ato médico: Não
- 8.7. Identificação do paciente: Não
- 8.8. Queixa principal: Não
- 8.9. História da doença atual: Não
- 8.10. História familiar: Não
- 8.11. História pessoal: Não

REVISÃO POR SISTEMAS COM INTERROGATÓRIO SUCINTO

- 8.12. Pele e anexos: Não
- 8.13. Sistema olfatório e gustativo: Não
- 8.14. Visual: Não
- 8.15. Tátil: Não
- 8.16. Cardiocirculatório e linfático: Não
- 8.17. Osteomuscular e articular: Não
- 8.18. Gêrito-urinário: Não
- 8.19. Neuroendócrino: Não
- 8.20. Psíquico: Não
- 8.21. Exame físico: Não
- 8.22. Exame do estado mental: Não
- 8.23. Hipóteses diagnósticas: Não
- 8.24. Exames complementares: Não
- 8.25. Diagnóstico: Não
- 8.26. Conduta: Não
- 8.27. Prognóstico: Não
- 8.28. Sequelas: Não
- 8.29. Letra legível: Não
- 8.30. Informações compreensíveis: Não
- 8.31. Identificação do médico assistente nas evoluções / prescrições / atendimentos: Não

9. FORMULÁRIOS

- 9.1. Receituário comum: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

9.2. Termo de consentimento esclarecido: Não

10. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

- 10.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Não acessado
- 10.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Não acessado
- 10.3. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Não possui

11. AMBIENTES E ESTRUTURA FÍSICA

- 11.1. Recepção / Sala de espera: Sim
- 11.2. SAME: Sim
- 11.3. Sala administrativa: Sim
- 11.4. Local para macas e cadeira de rodas: **Não**
- 11.5. Consultório Odontológico: Sim (02)
- 11.6. Sala (abrigo) de Compressor Odontológico: Sim (Internamente, no 1º andar)
- 11.7. Escovário Odontológico: Não
- 11.8. Sala de nebulização: Não
- 11.9. Sala de reidratação: Não
- 11.10. Sala de expurgo / esterilização: Sim
- 11.11. Sala de procedimentos ou sala de curativos: Sim
- 11.12. Sanitários para os funcionários: Sim (precário)
- 11.13. Farmácia ou sala de dispensação de medicamentos: Sim
- 11.14. Laboratório de análises clínicas: Não
- 11.15. Copa: **Não**
- 11.16. Serviço de segurança próprio: Não (terceirizado e eletrônico)

12. A UNIDADE REALIZA

- 12.1. Executa procedimentos cirúrgicos: Não
- 12.2. Mantém pacientes em observação: Não
- 12.3. Administra medicação injetável: Sim

13. RECEPÇÃO / SALA DE ESPERA

- 13.1. Recepção / sala de espera: Sim
- 13.2. Condicionador de ar: Não
- 13.3. Bebedouro: Sim
- 13.4. Mesa tipo escritório: Sim (Guichê com vidro)
- 13.5. Cadeiras para funcionários: Sim
- 13.6. Acomodação de espera adequada: Sim
- 13.7. Quadro de avisos: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

13.8. Televisor: Não

14. MARCAÇÃO DE CONSULTA E REGISTRO

- 14.1. 1 mesa tipo escritório: Sim
- 14.2. 4 cadeiras: Sim
- 14.3. 1 quadro de avisos: Sim
- 14.4. 4 armários de aço p/ pasta suspensa: Sim
- 14.5. 1 mesa de impressora: Sim
- 14.6. 1 mesa de microcomputador: Sim

15. FARMÁCIA / DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS

- 15.1. Armários com chave: Sim
- 15.2. Controla movimentação de saída de medicamentos controlados: Sim
- 15.3. Os medicamentos estão com data de validade vigente: Sim
- 15.4. No momento da vistoria, foi observada a falta de medicamentos da farmácia básica:
Sim. Em falta:
Dos psicotrópicos:
 - Periciazina 4%
 - Clomipramina 20 mg comprimido
 - Clonazepam 0,5 mg
 - Valproato de sódio 500 mg

- Outras medicações em falta:
- Amoxicilina suspensão
 - Hidróxido de alumínio
 - Prednisolona suspensão
 - Ainda falta
 - Sulfato ferroso 40 mg
 - Levonorgestrel 0,75 mg
 - Metclopamida 40 mg/ml
 - Metoclopramida comprimidos
 - Miconazol creme
 - Sulfadiazina de prata
 - Aciclovir comp 50 mg
 - Aminofilina 100 mg
 - Carbonato de cálcio colecalciferol
 - Allopurinol 300 mg
 - Furosemida 40 mg
 - Loratadina 10 mg
 - Metronidazol 250 mg
 - Digoxina 0,25 mg



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- Nistatina suspensão oral
- Etiniletradiol 0,02 mg
- Gestodeno 0,75 mg
- Omeprazol 20 mg
- Sulfametoxazol trimetoprim
- Salbutamol spray
- Agulha descartável para caneta de insulina
- Insulina NPH
- Preservativos (camisinha)

- 15.5. No momento da vistoria, foi observada a falta de medicamentos de emergência: Sim
- 15.6. Ambiente climatizado: Sim
- 15.7. Estante modulada: Sim
- 15.8. Escada: Não
- 15.9. Cesto de lixo: Sim
- 15.10. Cadeiras: Sim
- 15.11. Mesa tipo escritório: Sim

16. CONSULTÓRIO GINECOLÓGICO E OBSTETRÍCIA

- 16.1. Privacidade e a confidencialidade garantidas: Sim
- 16.2. 2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante: Sim
- 16.3. 1 cadeira ou poltrona para o médico: Sim
- 16.4. 1 mesa / birô: Sim
- 16.5. 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável, com lençol: Sim
- 16.6. 1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca: Sim
- 16.7. 1 pia ou lavabo: Sim
- 16.8. Toalhas de papel: Sim
- 16.9. Sabonete líquido para a higiene: **Não**
- 16.10. Sanitário: **Não**
- 16.11. Balança antropométrica adequada à faixa etária: **Não (Neste ambiente não havia balança)**
- 16.12. Biombo: Sim
- 16.13. Microcomputador: Sim
- 16.14. Impressora: **Não**
- 16.15. Instrumentais cirúrgicos - caixa básica: **Não**
- 16.16. Mesa auxiliar para instrumental: **Não**
- 16.17. Negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: **Não**
- 16.18. Refletor parabólico de luz fria: **Não (Foco luminoso tradicional)**
- 16.19. Suporte para fluido endovenoso: **Não**
- 16.20. Mesa ginecológica: Sim
- 16.21. Balde cilíndrico porta detritos com pedal: Sim
- 16.22. Banqueta giratória / mocho: Sim
- 16.23. Cesto de lixo: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

17. LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS

17.1. Laboratório de análises clínicas: Não

18. COPA

18.1. Cadeiras: Sim (Cadeiras de plástico, fogão e botijão de gás no meio da copa)

18.2. Cesto de lixo: Sim

18.3. Mesa para refeições: Sim (De plástico)

18.4. Quadro de avisos: **Não**

19. DML / MATERIAIS GERAIS DE CONSERVAÇÃO

19.1. Serviço próprio: Sim

19.2. Armário: **Não (Materiais espalhados na unidade)**

19.3. Vassouras, panos de chão, baldes plásticos: Sim

19.4. Materiais de limpeza diversos: Sim

19.5. Bancada: **Não**

19.6. Tanque de louça ou de aço: **Não (tanque de fibra, precário)**

20. RAIOS X

20.1. Serviço de Raios X: Não

21. SALA DE NEBULIZAÇÃO

21.1. Sala de nebulização: Não

22. SALA DE REIDRATAÇÃO

22.1. Sala de reidratação: Não

23. SALA DE IMUNIZAÇÃO / VACINAÇÃO

23.1. Sala de imunização / vacinação: Sim

23.2. Mesa tipo escritório: Sim

23.3. Cadeiras: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 23.4. Armário tipo vitrine: **Não**
23.5. Refrigerador para vacinas, munido de termômetro externo específico: Sim
23.6. Recipientes de gelo sintético (Gelox) para proteção ao degelo: Sim
23.7. Caixa térmica munida de termômetro externo, para transporte e uso diário de vacinas: Sim
23.8. Recipiente rígido para descarte de material perfurocortante: Sim
23.9. Ambiente climatizado: Sim
23.10. Estrutura física adequada: **Não (falta maca ou bancada para aplicação intramuscular)**
23.11. Cobertura da parede lavável: Sim
23.12. No momento da vistoria, foi observada a falta de vacinas: Não

24. SALA DE PREPARO DE PACIENTE

- 24.1. Sala de preparo de paciente: Não

25. SALA DE PROCEDIMENTOS / CURATIVOS

- 25.1. Sala de procedimentos / curativos: Sim
25.2. Suporte para fluido endovenoso, de metal: **Não**
25.3. Pia ou lavabo: Sim
25.4. Toalhas de papel: **Não**
25.5. Sabonete líquido: **Não**
25.6. Álcool gel: Sim
25.7. Realiza curativos: Sim
25.8. Realiza pequenos procedimentos cirúrgicos: **Não**

26. POSTO DE ENFERMAGEM E SERVIÇOS

- 26.1. Esfigmomanômetro adulto: **Não (Não verificamos a existência de um posto de enfermagem. Materiais e rotinas estão distribuídos em outros ambientes.)**
26.2. Esfigmomanômetro infantil: **Não**
26.3. Estetoscópio clínico adulto: **Não**
26.4. Estetoscópio clínico infantil: **Não**
26.5. Termômetro clínico: **Não**
26.6. 1 microcomputador: Não
26.7. 1 impressora: Não
26.8. 1 balde cilíndrico porta detritos com pedal: **Não**
26.9. 1 cesto de lixo com tampa: **Não**
26.10. Cadeira giratória com braços: **Não**
26.11. Balcão de atendimento: **Não**
26.12. Bancada com pia e torneira com acionamento sem uso das mãos: **Não**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 26.13. Toalhas de papel: **Não**
- 26.14. Sabonete líquido para a higiene: **Não**
- 26.15. 1 recipiente rígido para o descarte de material perfurocortante: **Não**
- 26.16. Relógio: **Não**
- 26.17. Armário tipo vitrine: **Não**
- 26.18. Armário com chave: **Não**
- 26.19. Glicosímetro: **Não**
- 26.20. Geladeira: Não

27. SALA DE GESSO

- 27.1. Sala de gesso: Não

28. SALA DE ELETROENCEFALOGRAMA

- 28.1. Sala de Eletroencefalograma: Sim (Consultório de Cardiologia)
- 28.2. 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável: Sim
- 28.3. 1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca: **Não**
- 28.4. 1 pia ou lavabo: Sim
- 28.5. Toalhas de papel: **Não**
- 28.6. Sabonete líquido: **Não**
- 28.7. Lixeiras com pedal: **Não**
- 28.8. Lençóis para as macas: **Não**
- 28.9. Eletroencefalógrafo: Sim

29. ESTERILIZAÇÃO / EXPURGO

CENTRAL DE MATERIAL DE ESTERILIZADO (CME)

- 29.1. Central de Material de Esterilizado (CME): Sim
- 29.2. Serviço próprio: Sim
- 29.3. 1 autoclave capacidade mínima de 12 litros: Sim
- 29.4. Utiliza papel de acordo com a Resolução RDC Anvisa 15/2012: **Não**
- 29.5. 2 cadeiras: **Não**
- 29.6. 1 mesa ou bancada para preparo de material: Sim
- 29.7. Fluxo de entrada e saída adequado: **Não**
- 29.8. Área física com barreira entre área limpa e área suja: **Não**
- 29.9. Expurgo: Sim
- 29.10. Fluxo adequado de materiais: **Não**
- 29.11. Fluxo adequado de funcionários: **Não**
- 29.12. Guarda adequada de materiais: **Não**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 29.13. Armários com revestimento lavável para guarda de materiais: **Não**
29.14. Normatização dos procedimentos internos: **Não**
29.15. Controle de qualidade dos procedimentos de esterilização por meio biológico: **Não**

30. SALA DE OBSERVAÇÃO

- 30.1. Sala de observação: Não
30.2. Enfermaria de observação pediátrica: Não
30.3. Enfermaria coletiva de observação adulto: Não
30.4. Enfermaria de observação adulto feminino: Não
30.5. Enfermaria de observação adulto masculino: Não
30.6. Enfermaria de isolamento no setor de observação: Não
30.7. Sanitário / banheiro exclusivo para a enfermaria de isolamento: Não
30.8. Sanitário / banheiro anexo às enfermarias de observação: Não

31. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
16676	AMANDA GISELLY ALEIXO DE MELO - CLÍNICA MÉDICA (Registro: 1540), ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA (Registro: 2516)	Regular	
18889	IVAN BATISTA BARROS - CLÍNICA MÉDICA (Registro: 1744), GERIATRIA (Registro: 2783)	Regular	
13038	KARLA AUGUSTA GONÇALVES BARROS	Regular	
2991	LUCIANO MAURO PEREIRA DOS SANTOS - PSIQUIATRIA (Registro: 6662)	Regular	
12672	TEREZA CRISTINA BARBOSA VALENÇA	Regular	
8523	CARLOS EDUARDO GOMES PADILHA	Regular	
20568	GILSON ALVES FALCÃO FILHO - ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA (Registro: 3545)	Regular	
12060	ANA PATRICIA PEREIRA E SILVA - DERMATOLOGIA (Registro: 240)	Regular	
10786	MARIA VENUS MONTEIRO	Regular	
18522	MARCIA RAQUEL HOROWITZ - DERMATOLOGIA (Registro: 2160)	Regular	

32. CONSTATAÇÕES

- 32.1. DML está separado da copa (onde fica a geladeira) apenas por grade.
32.2. Cadeiras de rodas ficam abrigados sob escada, próxima ao DML.

33. RECOMENDAÇÕES

33.1. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE ESPECÍFICO

- 33.1.1. Sinalização de acessos: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

33.1.2. Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002

33.2. PRONTUÁRIO

33.2.1. Exame do estado mental: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 1821/2007, Resolução CFM Nº 1638/2002, Resolução CFM nº 2057/13, anexo II, Da anamnese das prescrições e evoluções médica e Resolução CFM Nº 2056/2013, art. 51, item 3

33.2.2. Prognóstico: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 1821/2007, Resolução CFM Nº 2056/2013, art. 51, alínea I e Resolução CFM Nº 1638/2002

33.2.3. Sequelas: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 1821/2007, Resolução CFM Nº 1638/2002 e Resolução CFM Nº 2056/2013, art. 51, alínea m

33.3. FORMULÁRIOS

33.3.1. Termo de consentimento esclarecido: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM nº 1931/09 (Código de Ética Médica), Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/SVS nº 344/1998

33.4. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

33.4.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, PJ - Decreto Lei nº 20931/32, art. 24 (Os institutos hospitalares de qualquer natureza, públicos ou particulares, os laboratórios de análises e pesquisas clínicas, os laboratórios de soros, vacinas e outros produtos biológicos, os gabinetes de raios X e os institutos de psicoterapia, fisioterapia e ortopedia, e os estabelecimentos de duchas ou banhos medicinais, só poderão funcionar sob responsabilidade e direção técnica de médicos ou farmacêuticos, nos casos compatíveis com esta profissão, sendo indispensável para o seu funcionamento, licença da autoridade sanitária.) e PF - Lei nº 6437/77, art. 10 São infrações sanitárias: II - construir, instalar ou fazer funcionar hospitais, postos ou casas de saúde, clínicas em geral, casas de repouso, serviços ou unidades de saúde, estabelecimentos ou organizações afins, que se dediquem à promoção, proteção e recuperação da saúde, sem licença do órgão sanitário competente ou contrariando normas legais e regulamentares pertinentes

33.4.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

33.5. AMBIENTES E ESTRUTURA FÍSICA

33.5.1. Sala de nebulização: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Manual de Estruturas Físicas das Unidades de Atenção Básica: saúde da família. 2008

33.5.2. Sala de reidratação: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Manual de Estruturas Físicas das Unidades de Atenção Básica: saúde da família. 2008

33.6. RECEPÇÃO / SALA DE ESPERA

33.6.1. Condicionador de ar: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e Manual Somasus

33.6.2. Televisor: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e Manual Somasus

33.7. POSTO DE ENFERMAGEM E SERVIÇOS

33.7.1. Geladeira: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013

34. IRREGULARIDADES

34.1. DADOS CADASTRAIS

34.1.1. Não dispõe de "Diretor Técnico": item não conforme o Decreto n° 20931/32, Art. 28; e Resoluções CFM de números 2147/16 e 2125/15

34.2. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE ESPECÍFICO

34.2.1. Iluminação suficiente para a realização das atividades com segurança: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e RDC Anvisa N° 50/2002

34.3. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA

34.3.1. Sanitários adaptados para os portadores de necessidades especiais (PNE): Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e RDC Anvisa n° 50/02

34.4. PRONTUÁRIO

POLICLINICA LEOPOLDINA TENÓRIO - 21/2022/PE - Versão: 06/11/2020
Roteiro utilizado: AMBULATÓRIO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

34.4.1. Data de atendimento do ato médico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 1821/2007, Resolução CFM Nº 1638/2002, art. 5º, alínea c e Resolução CFM Nº 2056/2013

34.4.2. Horário de atendimento do ato médico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 1821/2007, Resolução CFM Nº 1638/2002, art. 5º, alínea c e Resolução CFM Nº 2056/2013

34.4.3. Identificação do paciente: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 1821/2007, Resolução CFM Nº 1638/2002, art. 5º, alínea b e Resolução CFM Nº 2056/2013, art. 51, item 1, alínea a

34.4.4. Queixa principal: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 1821/2007, Resolução CFM Nº 1638/2002, art. 5º, alínea b e Resolução CFM Nº 2056/2013, art. 51, item 1, alínea b

34.4.5. História da doença atual: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 1821/2007, Resolução CFM Nº 1638/2002, art. 5º, alínea b e Resolução CFM Nº 2056/2013, art. 51, item 1, alínea c

34.4.6. História familiar: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 1821/2007, Resolução CFM Nº 1638/2002, art. 5º, alínea b e Resolução CFM Nº 2056/2013, art. 51, item 1, alínea d

34.4.7. História pessoal: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 1821/2007, Resolução CFM Nº 1638/2002, art. 5º, alínea b e Resolução CFM Nº 2056/2013, art. 51, item 1, alínea e

34.4.8. Pele e anexos: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM Nº 1638/2002, Resolução CFM Nº 1821/2007 e Resolução CFM Nº 2153/2016, art. 51, item 1, alínea f

34.4.9. Sistema olfatório e gustativo: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM Nº 1638/2002, Resolução CFM Nº 1821/2007 e Resolução CFM Nº 2153/2016, art. 51, item 1, alínea f

34.4.10. Visual: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM Nº 1638/2002, Resolução CFM Nº 1821/2007 e Resolução CFM Nº 2153/2016, art. 51, item 1, alínea f

34.4.11. Tátil: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

CFM Nº 1638/2002, Resolução CFM Nº 1821/2007 e Resolução CFM Nº 2153/2016, art. 51, item 1, alínea f

34.4.12. Cardiocirculatório e linfático: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM Nº 1638/2002, Resolução CFM Nº 1821/2007 e Resolução CFM Nº 2153/2016, art. 51, item 1, alínea f

34.4.13. Osteomuscular e articular: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM Nº 1638/2002, Resolução CFM Nº 1821/2007 e Resolução CFM Nº 2153/2016, art. 51, item 1, alínea f

34.4.14. Gêrito-urinário: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM Nº 1638/2002, Resolução CFM Nº 1821/2007 e Resolução CFM Nº 2153/2016, art. 51, item 1, alínea f

34.4.15. Neuroendócrino: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM Nº 1638/2002, Resolução CFM Nº 1821/2007 e Resolução CFM Nº 2153/2016, art. 51, item 1, alínea f

34.4.16. Psíquico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM Nº 1638/2002, Resolução CFM Nº 1821/2007 e Resolução CFM Nº 2153/2016, art. 51, item 1, alínea f

34.4.17. Exame físico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 1821/2007, Resolução CFM Nº 1638/2002, art. 5º, alínea b e Resolução CFM Nº 2056/2013, art. 51, item 2

34.4.18. Hipóteses diagnósticas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 1821/2007, Resolução CFM Nº 1638/2002, art. 5º, alínea b e Resolução CFM Nº 2056/2013, art. 51, item 4

34.4.19. Exames complementares: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 1821/2007, Resolução CFM Nº 1638/2002, art. 5º, alínea c e Resolução CFM Nº 2056/2013, art. 51, item 5

34.4.20. Diagnóstico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 1821/2007, Resolução CFM Nº 2056/2013, art. 51, alínea j e Resolução CFM Nº 1638/2002, art. 5º, alínea b

34.4.21. Conduta: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 1821/2007,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

Resolução CFM Nº 1638/2002, art. 5º, alínea b e Resolução CFM Nº 2056/2013, art. 51, alínea k

34.4.22. Letra legível: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 1821/2007, Código de Ética Médica, art. 11, RDC Anvisa nº 63/11, art. 27, Resolução CFM nº 1638/02, art. 5º, alínea d e Resolução CFM Nº 2056/2013

34.4.23. Informações compreensíveis: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 1821/2007, Código de Ética Médica, art. 53, Resolução CFM nº 1638/02, art. 1º e Resolução CFM Nº 2056/2013

34.4.24. Identificação do médico assistente nas evoluções / prescrições / atendimentos: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 1821/2007, Resolução CFM Nº 1638/2002, Código de Ética Médica, art. 11 e Resolução CFM Nº 2056/2013

34.5. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

34.5.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, RDC Anvisa nº 63/11, art. 31: O serviço de saúde deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis com as funções desempenhadas, Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros e Resolução CFM nº 1980/11 (cadastro/registro)

34.6. AMBIENTES E ESTRUTURA FÍSICA

34.6.1. Local para macas e cadeira de rodas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Manual de Estruturas Físicas das Unidades de Atenção Básica: saúde da família. 2008

34.6.2. Copa: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Manual de Estruturas Físicas das Unidades de Atenção Básica: saúde da família. 2008

34.7. Consultório GINECOLÓGICO E OBSTETRÍCIA

34.7.1. Sabonete líquido para a higiene: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

34.7.2. Sanitário: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

34.7.3. Balança antropométrica adequada à faixa etária: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

34.7.4. Impressora: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

34.7.5. Instrumentais cirúrgicos - caixa básica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

34.7.6. Mesa auxiliar para instrumental: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

34.7.7. Negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

34.7.8. Refletor parabólico de luz fria: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

34.7.9. Suporte para fluido endovenoso: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

34.8. COPA

34.8.1. Quadro de avisos: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

34.9. DML / MATERIAIS GERAIS DE CONSERVAÇÃO

34.9.1. Armário: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Manual de Estruturas Físicas das Unidades de Atenção Básica: saúde da família. 2008

34.9.2. Tanque de louça ou de aço: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Manual de Estruturas Físicas das Unidades de Atenção Básica: saúde da família. 2008

34.9.3. Bancada: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Manual de Estruturas Físicas das Unidades de Atenção Básica: saúde da família. 2008



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

34.10. SALA DE IMUNIZAÇÃO / VACINAÇÃO

34.10.1. Armário tipo vitrine: Item não conforme de acordo com Manual Somasus e Resolução CFM Nº 2056/2013

34.10.2. Estrutura física adequada: Item não conforme de acordo com Manual Somasus e Resolução CFM Nº 2056/2013

34.11. SALA DE PROCEDIMENTOS / CURATIVOS

34.11.1. Suporte para fluido endovenoso, de metal: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

34.11.2. Sabonete líquido: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

34.11.3. Realiza pequenos procedimentos cirúrgicos: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

34.11.4. Toalhas de papel: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

34.12. POSTO DE ENFERMAGEM E SERVIÇOS

34.12.1. Esfigmomanômetro adulto: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

34.12.2. Esfigmomanômetro infantil: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

34.12.3. Estetoscópio clínico adulto: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

34.12.4. Estetoscópio clínico infantil: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

34.12.5. Termômetro clínico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

34.12.6. 1 balde cilíndrico porta detritos com pedal: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

34.12.7. 1 cesto de lixo com tampa: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

34.12.8. Cadeira giratória com braços: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

34.12.9. Balcão de atendimento: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

34.12.10. Bancada com pia e torneira com acionamento sem uso das mãos: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

34.12.11. Toalhas de papel: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

34.12.12. Sabonete líquido para a higiene: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

34.12.13. 1 recipiente rígido para o descarte de material perfurocortante: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

34.12.14. Relógio: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

34.12.15. Armário tipo vitrine: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

34.12.16. Armário com chave: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

34.12.17. Glicosímetro: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

34.13. SALA DE ELETROENCEFALOGRAMA

34.13.1. Lençóis para as macas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

34.13.2. Lixeiras com pedal: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

34.13.3. Sabonete líquido: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

34.13.4. Toalhas de papel: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

34.13.5. 1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

34.14. ESTERILIZAÇÃO / EXPURGO

POLICLÍNICA LEOPOLDINA TENÓRIO - 21/2022/PE - Versão: 06/11/2020
Roteiro utilizado: AMBULATÓRIO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

34.14.1. Utiliza papel de acordo com a Resolução RDC Anvisa 15/2012: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa 15/12 - Art. 79 Não é permitido o uso de embalagens de papel kraft, papel toalha, papel manilha, papel jornal e lâminas de alumínio, assim como as embalagens tipo envelope de plástico transparente não destinadas ao uso em equipamentos de esterilização

34.14.2. 2 cadeiras: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 15/2012

34.14.3. Fluxo de entrada e saída adequado: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 15/2012

34.14.4. Área física com barreira entre área limpa e área suja: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 15/2012

34.14.5. Fluxo adequado de materiais: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 15/2012

34.14.6. Fluxo adequado de funcionários: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 15/2012

34.14.7. Guarda adequada de materiais: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 15/2012

34.14.8. Armários com revestimento lavável para guarda de materiais: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 15/2012

34.14.9. Normatização dos procedimentos internos: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 15/2012

34.14.10. Controle de qualidade dos procedimentos de esterilização por meio biológico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 15/2012

35. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Gestão da Unidade de complexidade intermediária julga o que os atendimentos são insuficientes pelas queixas da própria demanda, principalmente no caso da Geriatria, a pediatria no momento se encontra sem profissional, assim como a gineco-obstetrícia.

Também não há fisioterapia nem terapia ocupacional no local, sendo que os casos para a fisioterapia (incluindo os de Hanseníase) são encaminhada ao centro municipal de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

Massangana.

Há fragilidades na estrutura e na organização da unidade, falta de medicamentos, estrutura e limpeza precárias, infiltrações e mofo, escalas insuficientes e falta de profissionais.

Jaboatão dos Guararapes - PE, 14 de março de 2022.

Dr. Otávio Augusto de Andrade Valença
CRM - PE: 9863
MÉDICO(A) FISCAL

Dra. Verônica Galvão Freires Cisneiros
CRM - PE: 8243
MÉDICO(A) CONSELHEIRO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

36. ANEXOS



36.1. fachada



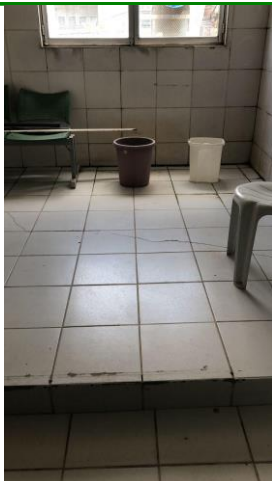
36.2. Visão externa



36.3. Recepção



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



36.4. 2 consultórios foram integrados, com piso em nível diferente e mofo para fazer o de cardiologia



36.5. Acesso por rampa ao 1º piso



36.6. Batente na sala de ECG



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



36.7. Área espera



36.8. Área espera



36.9. Armário com medicamentos controlados na farmácia



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



36.10. Banheiro - há barreiras físicas, vaso e lixeira sem tampa. Um cadeirante não se desloca



36.11. Banheiro no térreo funcionários e cadeirantes



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



36.12. Banheiro Funcionários no 1o andar



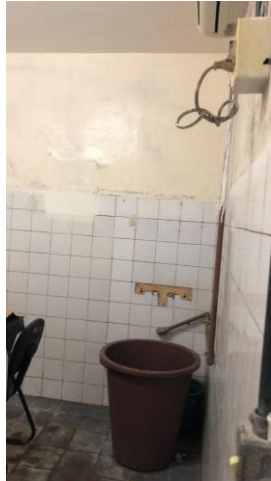
36.13. Pia de um banheiro, sem sabão e sem papel





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

36.14. Outro banheiro com vaso e lixeira sem tampas



36.15. Local com odor bolorífico intenso



36.16. Consultório médico: maca usada como armário



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



36.17. Outro consultório também sem armário



36.18. Outro consultório: Observe o batente



36.19. Consultório de cardiologia e sala de eletrocardiograma



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



36.20. Um consultório possuía armário vitrine



36.21. Pia de um dos consultórios médicos



36.22. Consultório de ginecologia



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



36.23. Primeiro consultório de odontologia



36.24. Segundo consultório de odontologia



36.25. Consultório de psicologia



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



36.26. Outro consultório médico próximo da recepção



36.27.: armário para medicamentos controlados





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

36.28. Consultório com banheiro da geriatra



36.29. Sala de curativos



36.30. Banheiro dentro da farmácia.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



36.31. Banheiro dentro da farmácia.



36.32. Depósito de Material de Limpeza (DML)





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

36.33. Depósito de Material de Limpeza (DML)



36.34. Depósito de Material de Limpeza (DML)



36.35. Cilindro de Oxigênio sem fixação, no Depósito de Material de Limpeza (DML)





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

36.36. Cadeira de rodas embaixo da rampa



36.37. Sala antes usada para pré atendimento, com infiltrações e mofo



36.38. Esterilização sem fluxo adequado



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



36.39. Esterilização sem separação entre SUJOS E LIMPOS



36.40. Insumos em falta: Falta também dispositivo urinário



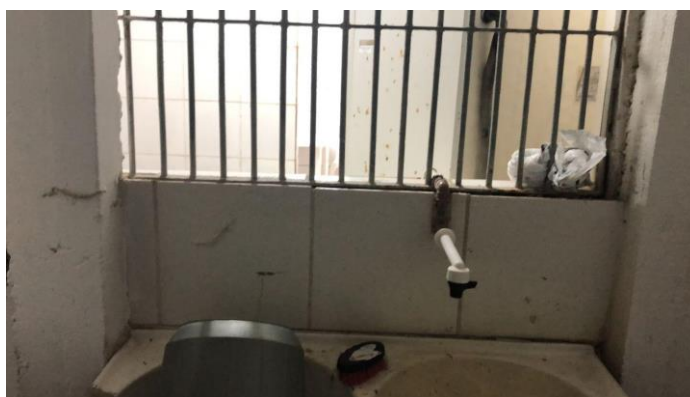
36.41. Farmácia com infiltrações



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



36.42. Farmácia



36.43. Apenas uma grade separa a copa do DML



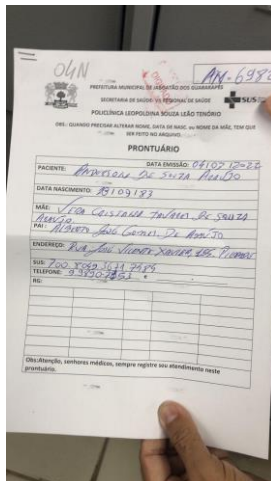
36.44. Infiltrações na parede da farmácia.



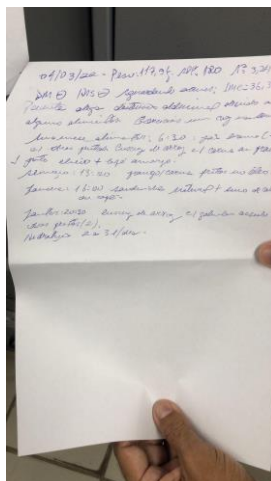
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



36.45. Geladeira exclusiva para Insulina



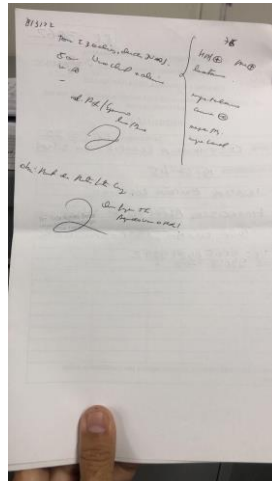
36.46. Prontuários com preenchimento precário



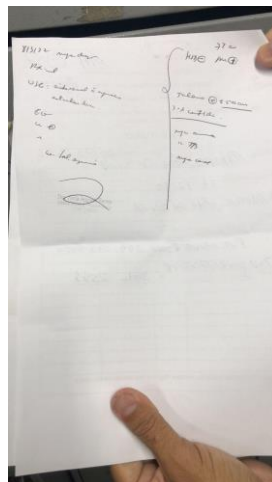


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

36.47. Prontuários com preenchimento precário, nem identifica o profissional



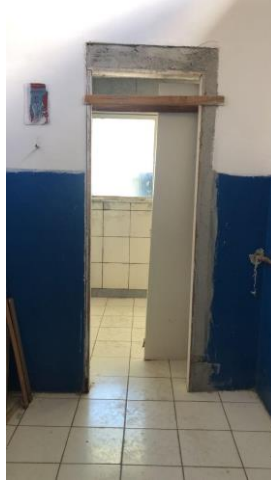
36.48. Prontuário com preenchimento precário



36.49. Prontuário com preenchimento precário



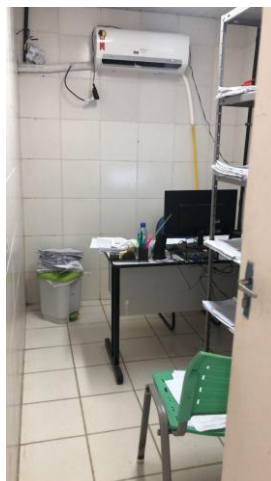
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



36.50. Unidade está em Reforma para troca de algumas portas



36.51. Sala da regulação



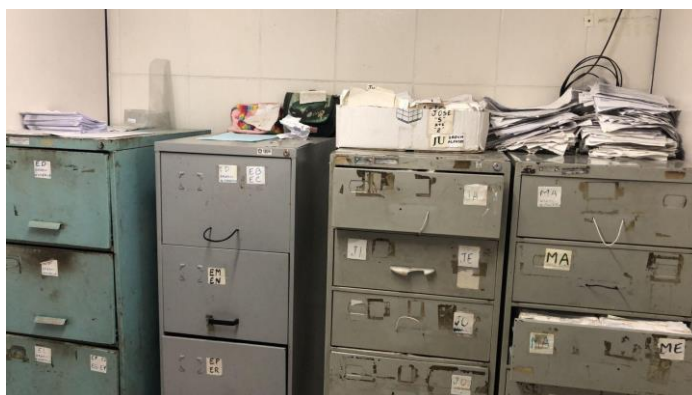


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

36.52. Sala da estatística



36.53. Sala sem uso, com caixa de ar condicionado vazia



36.54. SAME - armários de aço precários, alguns sem maçaneta





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

36.55. SAME



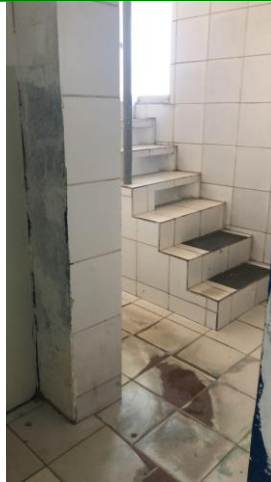
36.56. Sala de vacina



36.57. Câmara fria da sala de vacina



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



36.58. Há uma escada na Farmácia, para piso superior



36.59. Escada da farmácia





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

36.60. Local de espera do teste do pezinho: piso precário e aeração insuficiente



36.61. Copa - botijão de gás no meio da copa